



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1647 de 07/10/97
[Handwritten signature]

LEI Nº 1.660

Data: 1º de outubro de 1997.

Súmula: Exclui da cobrança de Contribuição de Melhoria os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres, relativos à obra de reurbanização da Avenida Tupi.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam excluídos da cobrança de Contribuição de Melhoria, os valores relativos aos serviços de recapeamento asfáltico e pintura das faixas de pedestres da obra de reurbanização da Avenida Tupi e contorno da Praça Getúlio Vargas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de outubro de 1997.

[Handwritten signature]
Alceni Guerra

PREFEITO MUNICIPAL